

**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****L E I Nº 2.743****DE 13 DE ABRIL DE 2011.****AUTOR: ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA****ALTERA O ANEXO II, DA LEI Nº 1976, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º** A carga horária do cargo de Técnico em Eletromecânica, constante do Anexo II, da Lei nº 1.976, de 26 de junho de 2008, passa a ser de 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo o total de 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais.**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2011.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito**L E I Nº 2.744****DE 13 DE ABRIL DE 2011.****AUTOR: ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA****ALTERA A LEI Nº 1.918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º** O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.918, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:“**Art. 5º** A Estrutura Organizacional básica da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis será composta dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Municipal de Cultura de Angra dos Reis;
- III – Diretora Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.” (NR)

**Art. 2º** O art. 8º, da Lei Municipal nº 1.918, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:“**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura de Angra dos Reis, instituído pela Lei Municipal nº 343/L.O, de 17 de março de 1994 e alterado pela Lei Municipal nº 1.731/L.O, de 30 de novembro de 2006, composto por representantes da sociedade civil e os diversos segmentos da comunidade artística, nomeados nos termos dos dispositivos constantes das Leis *susso*, será representado por seu presidente, eleito por votação direta e aberta entre os conselheiros titulares e na ausência destes, pelos suplentes.

§ 1º no primeiro mandato da gestão do Conselho Municipal de Cultura de Angra dos Reis, que findar-se-á em 30 de dezembro de 2008, o mandato dos seus membros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º Aos membros do Conselho Municipal de Cultura de Angra dos Reis não será atribuída remuneração pelo desempenho de suas funções.” (NR)

**Art. 3º** O art. 9º, da Lei Municipal nº 1.918, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:“**Art. 9º** ao Conselho Municipal de Cultura de Angra dos Reis: [...]” (NR)**Art. 4º** Os anexos constantes como partes integrantes da Lei nº 1.918, de 21 de dezembro de 2007, ficam mantidos, obedecidas as alterações da presente Lei.**Art. 5º** A eleição do presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Angra dos Reis se dará sempre durante as Conferências de Cultura, após a eleição dos Conselhos Setoriais.**Parágrafo único.** Para a eleição do presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Angra dos Reis, no período compreendido entre a VII e a VIII Conferência de Cultura, a eleição será realizada após a publicação da presente Lei, com data e regimento definidos através de Portaria expedida pelo presidente da Fundação Municipal de Cultura.**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 1.918, de 21 de dezembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2011.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito**L E I Nº 2.745****DE 13 DE ABRIL DE 2011.****AUTOR: ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA****CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º** O Fundo Municipal de – FMC, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Angra dos Reis, para realização de projetos culturais, de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Angra dos Reis, nos termos da presente Lei.  
**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de – FMC, será administrado pela Fundação Cultural de Angra dos Reis – CULTUAR, como órgão gestor da política cultural do Município de Angra dos Reis.**Art. 2º** Compete ao gestor do Fundo Municipal de Cultura:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, fixando as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, com bases nas diretrizes aprovadas na VII Conferência de Cultura;

II – Incentivar a formação artística e cultural mediante:

- a) concessão de bolsa de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal.

III – incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de festivais de músicas, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;
- d) realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;
- e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas.

IV – preservar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, mediante construção, conservações e manutenção de museus, arquivos bibliotecas e centros culturais;

V – dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural do Município;

VI – Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Fundo, o produtor cultural deverá satisfazer os critérios dotados de editais específicos;

VII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

**Art. 3º** Cabe ao Conselho de Cultura o acompanhamento das ações incentivadas pelo Fundo Municipal de Cultura, e ao Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Angra dos Reis, à fiscalização das despesas provenientes do mesmo.**Art. 4º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I – as dotações orçamentárias equivalentes a 2% do orçamento público da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sobre RCL – Receita Corrente Líquida, independente dos recursos de manutenção da Fundação Cultural de Angra dos Reis – CULTUAR;
- II – as dotações públicas e privadas;
- III – as subvenções, transferências e as contribuições;
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;